



CONSULTA PÚBLICA CP/005/2021/SGM-SEDP

SEI Nº 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA Nº [•]

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA	3
1. DIRETRIZES GERAIS	3
2. CÁLCULO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO.....	5
3. DIRETRIZES PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO E DA OUTORGA VARIÁVEL.....	6
4. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS.....	7

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO I - MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE, mediante depósito no Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD), a OUTORGA FIXA, a OUTORGA VARIÁVEL, de caráter mensal, e a parcela anual de ADICIONAL DE DESEMPENHO, caso aplicável, conforme os valores, percentuais e condições indicados nos itens a seguir.

1.2. A OUTORGA FIXA corresponde ao montante a ser pago previamente à assinatura do CONTRATO, nos termos do EDITAL, decorrente da oferta realizada na licitação do OBJETO da CONCESSÃO, cujo valor de referência mínimo é de:

- (a)** R\$ 100.768.000,00 (cem milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais) para o BLOCO 1;
- (b)** R\$ 167.749.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais) para o BLOCO 2;
- (c)** R\$ 145.534.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais) para o BLOCO 3; e
- (d)** R\$ 145.550.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) para o BLOCO 4.

1.2.1. O pagamento da totalidade da OUTORGA FIXA deverá ser realizado previamente à assinatura do CONTRATO, sendo esse pagamento pré-condição para a assinatura do CONTRATO.

1.2.2. A OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante mensal, em R\$ (reais), resultante da aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) sobre a totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS auferidas no período pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.3. Não se considera como parte da receita bruta a receita de construção, caso seja aplicável o ICPC 01.

1.2.4. Na hipótese de instituição de taxa de regulação, está deverá ser descontada da alíquota de 4% (quatro por cento) da OUTORGA VARIÁVEL para então aplicação sobre o total do faturamento da CONCESSÃO, de forma que a fórmula da OUTORGA VARIÁVEL será a seguinte:

$$OUTORGA\ VARIÁVEL = (4\% - TR) * Receita\ Bruta$$

Em que:

TR: Alíquota aplicável da taxa de regulação

1.2.5. A taxa de regulação deverá ser paga diretamente à agência reguladora, nos termos e periodicidades por ela definidos.

1.2.6. As FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS consistem nas receitas oriundas da exploração de SERVIÇOS CONCEDIDOS, subdivididas nas categorias Classe A e Classe B:

- a) Tarifas de Classe A: as Tarifas de Classe A correspondem aos preços máximos a serem cobrados dos USUÁRIOS em virtude de serviços e atividades listados no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, os quais não podem superar os limites estabelecidos em normas exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal, no CONTRATO e seus ANEXOS, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores; e
- b) Tarifas de Classe B: as Tarifas de Classe B terão os limites de preços máximos fixados somente para os produtos e serviços listados no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, cujos parâmetros estão estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do CADERNO DE ENCARGOS, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses bens ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco.

1.2.7. Ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços enquadrados nas Tarifas de Classe B, eles serão considerados como FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, inclusive para fins de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL.

1.2.8. As parcelas da OUTORGA VARIÁVEL serão pagas mensalmente a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, momento no qual deverão ser apresentados os demonstrativos contábeis mensais, sem prejuízo às exigências previstas no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

1.2.9. O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser feito pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.10. A base de cobrança será o resultado auferido no mês anterior, a partir do terceiro mês contado a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA também deve pagar ao PODER CONCEDENTE o valor referente ao ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável, a depender do resultado do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e conforme o disposto no item a seguir.

2. CÁLCULO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

2.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) disciplinado no ANEXO V DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO tem por finalidade a verificação do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos padrões de qualidade e disponibilidade exigidos pelo CONTRATO e demais ANEXOS.

2.1.1. A referida mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA será obtida por meio do FATOR DE DESEMPENHO (FDE), fator que consolida resultados quantitativos da avaliação de uma série de parâmetros e métricas.

2.2. Caso, após a apuração do FDE, venha a ser comprovado baixo desempenho, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a pagamento adicional correspondente a percentual da

receita bruta que será pago anualmente a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO, independentemente do montante já pago a título de OUTORGA VARIÁVEL mensal, e sem prejuízo de eventual aplicação de demais penalidades contratuais.

2.2.1. O referido pagamento será calculado a depender da nota do FDE e em função da média aritmética dos últimos dois fatores apurados, conforme disposto na Tabela 1.

Tabela 1 – Cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO em função do FATOR DE DESEMPENHO

Nota do FDE	Pontos percentuais calculados com base na Receita Bruta a serem pagos a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO
≤ 0,5	5,0%
> 0,5 e ≤ 0,599	4,0%
> 0,6 e ≤ 0,699	2,0%
> 0,7 e ≤ 0,799	1,0%
> 0,8 e ≤ 0,899	0,5%
> 0,899	0,0%

3. DIRETRIZES PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO E DA OUTORGA VARIÁVEL

3.1. Além do disposto nos subitens anteriores, são diretrizes relativas ao pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO e da OUTORGA VARIÁVEL:

(a) O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposições do subitem 1.2.2.

(b) O cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO será feito pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o resultado do FDE disposto no Relatório do SMD elaborado pelo PODER CONCEDENTE após efetiva mensuração do desempenho, sendo que a memória de cálculo relativa ao subitem anterior deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE quando solicitada nas mesmas condições;

(c) O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

(d) Para a apuração dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o auxílio de AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, a ser selecionado e contratado conforme termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e

(e) Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, caso aplicável, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ou por cobrança específica.

3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a parcela mensal de OUTORGA VARIÁVEL e/ou a parcela anual de ADICIONAL DE DESEMPENHO na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido correspondente, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas condições previstas no CONTRATO.

4. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que vier a celebrar.

4.2. O compartilhamento deverá seguir o percentual acordado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme aprovação prevista na CLÁUSULA 23ª do CONTRATO, não podendo ser inferior ao mínimo de 5% (cinco por cento).

4.3. O compartilhamento com o PODER CONCEDENTE deverá ser realizado seguindo os mesmos procedimentos, prazos e condições estabelecidos para o pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO.

CONSULTA PÚBLICA